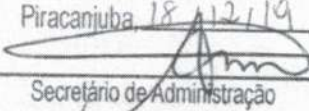




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 18/12/19,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1949  
do dia 18/12/19  
Piracanjuba 18/12/19  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.949/2019**  
De 18 de dezembro de 2019

“Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetada da condição de área pública, “*um terreno localizado na zona urbana desta cidade, reservada a construção da praça da praça Ruy Brasil, no Setor Norte 2ª Etapa, com área de 6.070,00 m<sup>2</sup> (seis mil e setenta metros quadrados); sito a Rua Benjamim Ferreira Barbosa, com as seguintes medidas e confrontações; de frente 50,00 metros mais chanfrados de: 7,07 pelo lado direito e 7,07 pelo lado esquerdo, pelo lado direito 92,00 metros, pelo lado esquerdo 92,00 metros e pelo fundo 50,00 metros mais chanfrados e de: 7,07 metros pelo lado direito e 7,07 pelo lado esquerdo; confrontando pelo lado direito com a Rua Archimedes Pimenta, pelo lado esquerdo com a Rua Zequinha Costa e pelo fundo com a Rua Claudionor Alves*”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 10.442 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº9.933 - Piracanjuba, 10 de fevereiro de 1.994.

**Art. 2º** - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário das áreas públicas denominado de Lote 12 com medição de 638,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), à Rua Archimedes Pimenta esquina com a Rua Claudionor Alves, denominado de Lote 10 com medição de 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), à Rua Archimedes Pimenta, denominado de Lote 11 com medição de 631,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e um metros quadrados), à Rua Zequinha Costa esquina com a Rua Claudionor Alves, ambos no Setor Norte 2ª Etapa, integrante da área pública mencionada no



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

artigo 1º, com intenção de instalação e ampliação da empresa "MASTER DIESEL LTDA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.642.384/0001-62.

§1º - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

§2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.

§3º - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.

Art. 3º - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO  
Secretário Interino de Administração